



DECRETO N.º 062/2021

EMENTA: Dispõe sobre cessão de uso de bem público imóvel em favor de **M. A. TINOCO - FERRAMENTAS**, à luz da Lei Municipal n.º 1.454/2010.

O Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, no uso das atribuições que lhe confere:

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei Municipal n.º 1.454/2010 determina que Decreto Municipal regulamentará a cessão de direito real de uso será outorgada sempre por prazo determinado

DECRETA:

Art. 1º. OBJETO DA CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

O Município de Ribeirão do Pinhal, conforme deliberado pela Comissão de Apoio e de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico cede à M.A TINOCO - FERRAMENTAS, o uso gratuito do seguinte bem imóvel:

Barracão n.º 02 - localizado na localidade Chácara Vó Sinézio, Município de Ribeirão do Pinhal - PR.

Art. 2º. DISPOSIÇÃO QUE VINCULE O IMÓVEL À FINALIDADE INDUSTRIAL/EMPRESARIAL

Atividades de montagens de máquinas de corte, palanques, toras, lascas, régua para mangueira de gado e congêneres.

Art. 3º. OBRIGAÇÕES DA M.A TINOCO - FERRAMENTAS

- a) Criar, no mínimo, 10 (dez) empregos diretos com carteira assinada.
- b) Destinar, obrigatoriamente, pelo menos 80% (oitenta por cento) dos postos de empregos diretos, em suas atividades, aos residentes no Município de Ribeirão do Pinhal.
- c) Cumprir as normas ambientais, tributárias e administrativas estabelecidas por legislação municipal, estadual e federal.
- d) Manter no Município de Ribeirão do Pinhal inscrição fiscal da atividade beneficiada.
- e) Fazer constar na embalagem dos produtos a expressão: “PRODUZIDO ou COMERCIALIZADO EM RIBEIRÃO DO PINHAL”.
- f) Licenciar pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) de sua frota de veículos no município de Ribeirão do Pinhal.
- g) Permitir a entrada em suas dependências de servidores municipais ou pessoas credenciadas pela Prefeitura Municipal.



h) Fornecer à Prefeitura Municipal anualmente a cópia da RAIS do exercício anterior e a GFIP dos últimos três meses devidamente recolhidas.

i) Contribuir intelectualmente com o Serviço de Convivência e Fortalecimento do Vínculo Vida e Esperança, mínimo duas vezes por semana, com duração das aulas mínimo 1h30 minutos, ensinando as experiências e práticas do ramo do trabalho aos beneficiários.

j) Retirar-se do imóvel, **sem direito a qualquer indenização e/ou ressarcimento das benfeitorias úteis, necessários e/ou voluptuárias**, nos seguintes casos:

- 1) Término do prazo contratual estipulado no art. 5º.
- 2) Por interesse da Secretaria de Indústria e Comércio.
- 3) Por interesse público.

Art. 4º. PENALIDADES

a) Se, decorrido o prazo contratual, M.A TINOCO – FERRAMENTAS não tiver cumprido as exigências previstas e/ou estiver ocupando o imóvel para outros fins, será estipulado, pela Comissão de Apoio e de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico, para efeito de indenização e cobrança por meio do devido processo legal, um valor mensal em moeda corrente, até que o imóvel retorne à posse plena do Município.

b) Em caso de descumprimento dos ônus e/ou encargos fixados neste contrato a cessão de direito real de uso será imediatamente revogada, independentemente de notificação e sem direito à indenização em favor da M.A TINOCO - FERRAMENTAS.

Art. 5º. PRAZOS

Prazo para início e término do objeto deste decreto: 01/05/2021 a 01/05/2022, permitindo-se prorrogações.

Art. 6º. DISPOSIÇÕES GERAIS

M. A. TINOCO - FERRAMENTAS fica incumbida de utilizar o imóvel cedido única e exclusivamente para o fim a que se destina, conservando-o durante o tempo em que o mesmo estiver em sua posse, correndo por sua conta todas as despesas com a manutenção, conservação e tributos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor em 01/05/2021 e vigorará até 01/05/2022.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 22 de abril de 2021.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal